

**Leis**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**LEI Nº. 1.972/2014;  
DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios** aprovou e eu, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

**§1º** - Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I – Receitas por categoria econômica, relação de programas / desembolsos por exercício; e
- II – Anexo II – detalhamento dos programas e ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2014-2017.

**§2º** - Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 2º.** Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

- I – Aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II – Garantir a pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III – Promover a inclusão social;
- IV – Ser referência em qualidade de vida;
- V – Garantir à população o acesso universal À arte, diversão e esporte;
- VI – Ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis;
- VII – Incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
- VIII – Construir um ambiente sustentável e participativo;
- IX – Buscar a excelência na Prestação de Serviços;
- X – Modernizar a Administração Pública com aprofundamento do Modelo de Gestão vigente;
- XI – Manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;
- XII – Buscar o equilíbrio nas contas públicas;
- XIII – Implementar as obras e serviços disponibilizadas pelos Governo Federal e Estadual em sua manutenção e agilidade na gestão dos serviços que as mesmas se propõe a prestar.

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL  
CNPJ: 12.356.879/0001-98**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

XIV – Assegurar as garantias fundamentais do cidadão consubstanciados na dignidade da pessoa humana;

XV – Assegurar e incentivar a preservação do Meio Ambiente em todas as suas esferas disponibilizando os meios necessários ao alcance de todos para que de forma pedagógica tenhamos uma maior conscientização referente a responsabilidade ambiental e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

XVI – Interagir junto aos poderes constituídos no que for possível, no auxílio as políticas de segurança pública visando a ordem pública e bem estar de todos;

XVII – Incentivar ações voltadas para Política Agrícola e Fundiária visando uma melhor condição de sustentabilidade do homem do campo;

XVIII – Ampliar e incentivar as ações voltadas ao interesse da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, proporcionando a todos uma qualidade de vida respeitável.

**Art. 3º.** As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

**Art. 4º.** Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

**Art. 5º.** O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

**Art. 6º.** As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

**Paragrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

**Art. 8º.** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

**Paragrafo Único** – A avaliação de que trata o “caput” deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL**  
**CNPJ: 12.356.879/0001-98**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**Art. 9º.** Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL, em 23 de janeiro de 2014.

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**

**PREFEITO**

**AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 23 de janeiro de 2014 - site:  
[www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL**  
**CNPJ: 12.356.879/0001-98**